



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.426/2021, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Plano Plurianual do município de Palmeira dos Índios para o período de 2022 a 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Palmeira dos Índios/AL para o período compreendido entre os exercícios de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas das políticas públicas municipais.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo e orientando a definição das prioridades para a elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 4º. O PPA 2022-2025 terá como diretrizes estratégicas, que serão estruturadas em programas, os seguintes pontos:

- I** - Plano Diretor baseado no Planejamento Socioeconômico Ambiental;
- II** - desenvolvimento sustentável em consonância com a preservação dos diferentes ecossistemas que compõem o município de Palmeira dos Índios/AL;
- III** - desenvolvimento econômico sustentável focado nas atividades mais intensivas em conhecimento e da economia criativa;
- IV** - educação pública como ferramenta de transformação da sociedade;
- V** - cultura local valorizada em sua diversidade;
- VI** - saúde Pública que atenda as necessidades dos seus cidadãos;
- VII** - inclusão Social como uma preocupação permanente;
- VIII** - segurança prioritariamente como uma ação do Poder Público;
- IX** - mobilidade urbana centrada nos pedestres, ciclistas e usuários do transporte coletivo;
- X** - gestão Pública de forma mais transparente e participativa; e
- XI** - prática do turismo, do esporte e do lazer valorizada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022-2025 do município de Palmeira dos Índios/AL,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do governo municipal sob a forma de programas, agregando-os, por ações (projetos e atividades), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento, orçamento e gestão.

Art.6º Os programas constantes do PPA 2022 a 2025 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Caso as verbas oriundas de royalties, participação de lucros, repasse de receitas, incentivos, ou quaisquer outros valores direta ou indiretamente ligados ao petróleo ou gás natural não sejam vinculadas, serão divididas igualmente à saúde e assistência social.

§ 3º Compreender-se-á como saúde, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações de promoção, prevenção e proteção e recuperação da saúde, incluindo as despesas com profissionais da área da saúde, servidores, equipamentos e materiais ligados diretamente à atividade fim;

§ 4º Compreender-se-á como assistência social, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, o conjunto de ações e instrumentos, por meio dos quais se pretende reduzir as desigualdades sociais, especialmente:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, dependentes e usuários de drogas, e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção e execução de políticas de igualdade racial; e

VI - a defesa dos direitos da mulher.

§ 5º Compreender-se-á como educação, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações destinadas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais dos cidadãos a fim de melhorar a integração social.

§ 6º Compreender-se-á como cultura, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, as ações destinadas à promoção da Política Nacional de Cultura, de interesse do município ou da sociedade.

§ 7º Compreender-se-á como ciência, tecnologia e inovação, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, a política municipal de pesquisa científica, tecnológica e inovação, política de desenvolvimento de informática e automação e apoio às atividades de cunho científico e tecnológico.

§ 8º Compreender-se-á como esporte, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, o conjunto de atividades, que tenham por objetivo o envolvimento de habilidades e capacidades motoras, ligadas à prática esportiva, vinculadas direta ou indiretamente a regras instituídas por federações ou confederações esportivas.

Art. 7º O valor global dos programas e das ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - da participação e do controle social nos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; e

II - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com a sociedade civil organizada, com o estado de Alagoas e com a União, com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

Art. 12. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, corrigir os valores constantes dos anexos de Receita e Despesa do respectivo Plano Plurianual, para comporem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos programas já definidos no PPA 2022-2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Palmeira dos Índios/AL, em 30 de dezembro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

